

**PROCESSO Nº 02/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
CONTRATO Nº 02/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SICELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA
E TITO MORAES ADVOCACIA.**

Contrato de prestação de serviços que firmam, a **Câmara Municipal de Macaparana**, Estado de Pernambuco, situada na **Avenida João Francisco, nº 110, Centro, Macaparana-PE**, inscrita no **CNPJ nº 11.287.893/0001-14**, representada pelo **Presidente da Casa Legislativa, Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **TITO MORAES ADVOCACIA**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 23.550.131/0001-48**, com sede na Avenida República do Líbano, 251 – Torre A – Sala 915 – Pina – Recife - PE, neste ato representado pelo seu sócio **Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na **OAB/PE**, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto no **art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021**, bem como o resultado do **Processo de Contratação nº 02/2025 - Inexigibilidade nº 02/2025**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base as disposições constitucionais atinentes às contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o **art. 37 da CF/1998**, além das disposições inseridas na **Lei nº 14.133/2021** e na **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. Contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no ramo do **Direito Público**, para prestação de serviços técnicos especializados de **consultoria e assessoramento jurídico** à Câmara Municipal de Macaparana.

2.2. Os serviços a serem prestados incluem:

2.2. Os serviços a serem prestados incluem:

- Emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica em assuntos da Mesa Diretora;
- Prestar informações de ordem jurídica aos vereadores e assessores das comissões técnicas;
- Prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Poder Legislativo;

- Instruir processos, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem jurídica, quando solicitado pela Mesa Diretora;
- Defender e representar, judicial ou extrajudicial, os interesses e direitos da Câmara, bem como promover o ajuizamento de ações e demais remédios constitucionais necessários à garantia das prerrogativas do Poder Legislativo;
- Receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte esta Câmara Municipal ou o seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais;
- Emitir parecer em processos de requisição sobre compras e serviços de qualquer natureza, através da identificação da melhor modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- Emitir parecer sobre editais de licitações, acompanhando e orientando os serviços desempenhados pelo agente de contratação;
- Elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios firmados pela Presidência;
- Emitir parecer e análises de requerimentos de matéria pessoal formulados pelos servidores da Câmara;
- Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;
- Orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;
- Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativas, constitucional, administrativa, fiscal, tributária e outras;
- Instruir processos legislativos, administrativos, disciplinares e judiciais; manter um arquivo de leis, decretos e demais atos oficiais atualizados; analisar e elaborar minutas de editais, contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;
- Executar tarefas afins.
- Emissão de pareceres jurídicos;
- Assessoria em processos legislativos;
- Representação judicial e extrajudicial;
- Revisão de contratos e convênios;
- Acompanhamento de processos administrativos;
- Consultoria em licitações e contratos administrativos;
- Garantia de conformidade com a **LGPD**, especialmente no tratamento de dados sensíveis;
- Outras atividades pertinentes ao assessoramento jurídico do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 105.087,51** (cento e e referente a **R\$ 9.553,41** (nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) mensais.

3.2. O pagamento será realizado até o **30º (trigésimo) dia** do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e ateste da execução satisfatória dos serviços.

3.3. O valor contratado será **fixo e irreajustável** pelo período de **11 (onze) meses**. Em caso de prorrogação, o reajuste será realizado com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

- **Unidade Orçamentária: 01.031.0001.2001.0000** – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Câmara Municipal de Macaparana;
- **Elemento de Despesa: 33.90.39.00** – Serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**, especialmente no tratamento de dados pessoais e sensíveis que possam ser acessados durante a execução dos serviços.

5.2. A CONTRATADA deverá:

- Garantir a confidencialidade das informações acessadas;
- Implementar medidas de segurança da informação adequadas;
- Comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais;
- Assegurar que seus funcionários e subcontratados cumpram as diretrizes da LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O presente contrato será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em conformidade com o **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, garantindo a transparência dos atos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **11 (onze) meses**, a contar da data de assinatura, e iniciando a vigência a partir de 03 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse das partes e vantagens para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da **Comarca de Macaparana/PE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Macaparana, 15 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA
Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva
Presidente
CONTRATANTE

TITO MORAES ADVOCACIA
Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto
CONTRATADO